



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 253/2024

Processo Número: **15293/2024** | Data do Protocolo: 12/06/2024 17:54:40



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350033003100340038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20, X e XVI** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo **166** do Regimento Interno requeiro seja oficiado o Sr. **Renato Feder**, Secretário da Educação, para que preste as seguintes informações referente ao **DECRETO Nº 68.597, DE 10 DE JUNHO DE 2024, em especial em relação a educação de pessoas com deficiência**

Quais as justificativas para a privatização da gestão escolar de 33 unidades, conforme anunciado? Foram elaborados pareceres técnico-jurídicos analisando os riscos, custos e benefícios de tal programa? Por que tais pareceres não foram divulgados?

Por qual razão há a previsão da modalidade de concorrência internacional? O Secretário teve reunião nos últimos meses com algum representante de grupos empresariais internacionais da área de educação ou gestão de equipamentos públicos?

Por qual razão foi estipulado o prazo de 25 anos para a concessão e de 33 unidades escolares?

Qual será o controle da ARSESP para determinar os parâmetros de adequação e fiscalizar a contratação de terceiros e subsequentes terceirizadas para a prestação de serviços não pedagógicos, em especial aqueles relacionados aos alunos com deficiência? Haverá licitação e procedimentos para garantir a concorrência na subcontratação? Os contratos serão obrigatoriamente publicizados?

Como se dará a formação e capacitação dos auxiliares de vida escolar terceirizados? De que forma serão apuradas eventuais denúncias?

Qual o valor estimado para a contraprestação mensal complementar mencionada no artigo 11, inciso II do anexo do referido Decreto? Há alguma porcentagem desse valor que deverá ser obrigatoriamente destinada aos profissionais AVEs?

Como será avaliada a necessidade do profissional auxiliar de vida escolar? Qual o tempo máximo para a contratação deste profissional pela empresa terceirizada, uma vez constatada a necessidade?

Quais serão os deveres e as previsões contratuais no tocante a alimentação de alunos com restrições alimentares decorrentes de alergias, seletividade alimentar e outras demandas específicas?

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e afirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos das famílias de pessoas com deficiência consagrados nos artigos 205 a 208 da Constituição Federal e em todo nosso ordenamento jurídico, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 186/2008, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei Berenice Piana (Lei 12.764/ 2012).

A publicação do Decreto nº 68.597, de 10 de junho de 2024, elaborado sem consulta e participação da sociedade civil ou de seus representantes eleitos na Assembleia Legislativa do Estado, sem estudos ou pareceres técnicos para sustentar monumental decisão, ensejou a série de questionamentos, compartilhados acima.





Andréa Werner



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390038003100360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **12/06/2024 17:51**

Checksum: **0D54F3448C5F4EBFED70C424C27E3A7B71CBBE4B0309D99A1D2FD6D2F782DBE7**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390038003100360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.